



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 044/2022

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS : Nº 033/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 089/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dois, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÓPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenópolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA NATHALIA MULINARIO DE OLIVEIRA LTDA**, inscrito no CNPJ 41.851.562/0001-26, situada na Rua Presidente Vargas, s/n, Bairro Vila Nova, CEP. 78.420-000, na cidade de Arenópolis/MT., neste ato representada pelo Senhor **NATTAN LHENON CAMARA TEIXEIRA**, brasileiro, comerciante, portador da RG nº. 2026572-7 SJSP/MT e CPF/MF nº 032.665.761-44, residente e domiciliado em na cidade de Arenópolis/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMORE PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDAD E	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	BANCA SECA MARMORE GRANITO CINZA OCRE RESINADO, POLIDO, PRIMEIRA LINHA A, MARMORES E GRANITOS INSTALADO COM BARRA DE FICÇÃO	02	UN	CS3 Marmore	1.390,0	2.780.00

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



	32MM, COM CAIXINHA DE 10 CM E FRONTÃO 10CM MEDINDO 1.4X0.4=0.56, INSTALADO COM BARRA DE FIXAÇÃO 32MM			s e Granito	0	
02	JANELA 4 FOLHAS TRILHO SOBREPOR COM BATE-FECHA INSTALADO COM KIT DE MONTEAGEM LINHA SUPREMA PRETO 8M FUME 150X100 INSTALADO	10	UN	Blindex/T empermat	945,00	9.450,00
03	PINGADEIRAS PARA JANELA 4 FOLHAS MARMORE PRETO SÃO GABRIEL LABRADOR ESCOVADO LEVIGADO MEDINDO 1.52X0.165=0.251	10	UN	CS3 Marmore s e Granito	220,00	2.200,00
04	JANELA MAXIAR FUME 8M 60X40 COM DOBRADIÇAS. BRAÇO ARTICULADO 45 CM FERRAGEM LINHA SUPREMA PRETO, INSTALADO	08	UN	Blindex/T empermat	440,00	3.520,00
05	LAVATORIO GRANITO MARMORE PRETO SÃO GABRIEL, LABRADOR RESINADO, POLIDO, PRIMEIRA LINHA A, MARMORES E GRANITOS, CAIXINHA DE 10 CM E FRONTÃO 10 CM MEDINDO 0.29X0.75=0.218, INSTALADO COM BARRA DE FIXAÇÃO 32MM	02	UN	CS3 Marmore s e Granito	800,00	1.600,00
06	LAVATORIO GRANITO MARMORE PRETO SÃO GABRIEL LABRADOR ESCOVADO, LEVIGADO RESINADO, POLIDO, PRIMEIRA LINHA A, CAIXINHA DE 10 CM E FRONTÃO 10CM MEDINDO 0.35X0.75=0.263, INSTALADO COM BARRA DE FIXAÇÃO 32MM	02	UN	CS3 Marmore s e Granito	970,00	1.940,00
07	LAVATORIO MARMORE PRETO SÃO GABRIEL LABRADOR RESINADO, POLIDO, PRIMEIRA LINHA A, MARMORES E GRANITOS, CAIXINHA DE 10 CM E FRONTÃO 10 CM E MEDINDO 0,75 X 0.45=0.338, INSTALADO COM BARRA DE FIXAÇÃO 32MM	02	UN	CS3 Marmore s e Granito	1.180,00	2.360,00
08	LAVATORIO GRANITO MARMORE PRETO SÃO GABRIEL LABRADOR ESCOVADO LEVIGADO RESINADO, POLIDO, PRIMEIRA LINHA, CAIXINHA DE 10 CM E FRONTÃO 10CM, MEDINDO 0.75X0.5=0.375, INSTALADO COM BARRA DE FIXAÇÃO 32MM	02	UN	CS3 Marmore s e Granito	1.300,00	2.600,00
09	LAVATORIO MARMORE PRETO SÃO	02	UN			

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT



CNPJ: 24.977.654/0001-38

	GABRIEL LABRADOR ESCOVADO LEVIGADO RESINADO, POLIDO, PRIMEIRA LINHA A, MAMORES E GRANITOS LAVATORIO, CAIXINHA DE 10 CM E FRONTÃO 10 CM MEDINDO 0.75X0.4=0.3, INSTALADO COM BARRA DE FIXAÇÃO 32MM			CS3 Marmore e Granito	1.040,00	2.080,00
10	MAXIAR WC PINGADEIRA COM ACABAMENTO SOBRE POR NO MARMORE PRETO SÃO GABRIEL LABRADOR ESCOVADO LEVIGADO MEDINDO 0,6 X 0,18=0,108	08	UN	CS3 Marmore e Granito	90,00	720,00
11	PIA COPA C/ CUBA, VALVULA, FLEXIVEL, CIFRÃO E TORNEIRA MARMORE PRETO SÃO GABRIEL LABRADOR ESCOVADO LEVIGADO RESINADO, CAIXINHA DE 10 CM E FRONTÃO 10CM , MEDINDO 2.5X0.6=1,5, INSTALADO COM BARRA DE FIXAÇÃO 32MM	02	UN	CS3 Marmore e Granito	3.740,00	7.480,00
12	PRATELEIRA MARMORE GRANITO PRETO SÃO GABRIEL LABRADOR ESCOVADO LEVIGADO RESINADO, POLIDO, PRIMEIRA LINHA A, MARMORES E GRANITOS, CAIXINHA DE 10 CM E FRONTÃO 10CM, MEDINDO 0.65X0.35=0.228, INSTALADO COM BARRA DE FIXAÇÃO 32MM	04	UN	CS3 Marmore e Granito	680,00	2.720,00
13	PRATELEIRA GRANITO MARMORE PRETO SÃO GABRIEL RESINADO, POLIDO, PRIMEIRA LINHA, MARMORES E GRANITOS, CAIXINHA DE 10 CM E FRONTÃO 10 CM MEDINDO 0.65X0.4=0.26, INSTALADO COM BARRA DE FIXAÇÃO 32MM	02	UN	CS3 Marmore e Granito	770,00	1.540,00
14	TAMPÃO BANCADA MARMORE CINZA OCRE RESINADO, POLIDO, PRIMEIRA LINHA A, MARMORES E GRANITOS , INSTALADO COM BARRA DE FIXAÇÃO 32MM, COM CAIXINHA DE 10 CM E FRONTÃO 10CM MEDINDO 0,28X0,28=0.078	04	UN	CS3 Marmore e Granito	270,00	1.080,00
15	TORNEIRAS PIAS E LAVATORIOS FLEXIVEL PRETA	10	UN	Urca	410,00	4.100,00
16	VIDRO FIXO CANELADO FANTASIA 3M			Blindex//	245,00	490,00

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br



MEDINDO 0.42 X 0.425=0.179	02	UN	tempermat		
					TOTAL: 46.660.00

Valor total de R\$ 46.660,00 (Quarenta e seis mil, seiscientos e sessenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os materiais/produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O material/produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais, que será recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade das Secretarias o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS



5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial sistema Registro de Preços nº 033/2022**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 04/11/2022.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 033/2022**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 033/2022**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada de cada Secretaria.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências da **Secretaria Municipal de de Arenópolis/MT**, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.



8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos/fiscal de cada Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas pelo fiscal de contrato ou por um servidor responsável de cada Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o material/produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÓPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea "d", do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:



- 12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenópolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.
- 12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
- 12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.
- 12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.
- 12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.
- 12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- 12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.
- 12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado
- 12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.
- 12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

- 13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.
- 13.2. O edital do **Pregão Presencial sistema Registro de Preços nº 033/2022**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

8



13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

COD. RED. 0620- 06.001.10.301.0013.2133.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE: 1.600.3110000

COD. RED. 0632- 06.001.10.301.0013.2139.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE: 1.621.3210000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 04 de novembro de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CNPJ: 24.977.654/0001-38



ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA NATHALIA MULINARIO DE OLIVEIRA LTDA

NATTAN LHENON CAMARA TEIXEIRA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO
CPF: 481.946.891-04

Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA
CPF: 229.588.861-15

*Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105
CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT
www.arenapolis.mt.gov.br*

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO SRP 035/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT

CNPJ Nº 24.977.654/0001-38

ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 105E, ESQUINA COM A RUA CASTELO BRANCO- VILA NOVA- ARENÁPOLIS – MT.

CEP: 78.420-000 – FONE: (65) 3343-1105

AVISO DE LICITACAO DESERTA

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS TIPO LANCHES/SALGADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS, AÇÕES, CAMPANHAS E PALESTRAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, através de sua Pregoeira e equipe de apoio, torna público a todos os interessados que o PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 035/2022, cujo objeto acima identificado, foi declarado DESERTO por falta de participantes.

Arenápolis-MT, 01 de Novembro de 2022.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 044/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 044/2022

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS : Nº 033/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 089/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dois, na sede do MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a EMPRESA NATHALIA MULINARIO DE OLIVEIRA LTDA, inscrito no CNPJ 41.851.562/0001-26, situada na Rua Presidente Vargas, s/n, Bairro Vila Nova, CEP. 78.420-000, na cidade de Arenápolis/MT., neste ato representada pelo Senhor NATTAN LHENON CAMARA TEIXEIRA, brasileiro, comerciante, portador da RG nº. 2026572-7 SJSP/MT e CPF/MF nº 032.665.761-44, residente e domiciliado em na cidade de Arenápolis/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMORE PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	BANCA SECA MARMORE GRANITO CINZA OCRE RESINADO, POLIDO, PRIMEIRA LINHA A, MARMORES E GRANITOS INSTALADO COM BARRA DE FICÇÃO 32MM, COM CAIXINHA DE 10 CM E FRONTÃO 10CM MEDINDO 1.4X0.4=0.56, INSTALADO COM BARRA DE FIXAÇÃO 32MM	02	UN	CS3 Marmores e Granito	1.390,00	2.780,00
02	JANELA 4 FOLHAS TRILHO SOBREPOR COM BATE-FECHA INSTALADO COM KIT DE MONTAGEM LINHA SUPREMA PRETO 8M FUME 150X100 INSTALADO	10	UN	Blindex/ Tem permat	945,00	9.450,00
03	PINGADEIRAS PARA JANELA 4 FOLHAS MARMORE PRETO SÃO GABRIEL LABRADOR ESCOVADO LEVIGADO MEDINDO 1.52X0.165=0.251	10	UN	CS3 Marmores e Granito	220,00	2.200,00
04	JANELA MAXIAR FUME 8M 60X40 COM DOBRADIÇAS. BRAÇO ARTICULADO 45 CM FERRAGEM LINHA SUPREMA PRETO, INSTALADO	08	UN	Blindex/ Tem permat	440,00	3.520,00
05	LAVATORIO GRANITO MARMORE PRETO SÃO GABRIEL, LABRADOR RESINADO, POLIDO, PRIMEIRA LINHA A, MARMORES E GRANITOS, CAIXINHA DE 10 CM E FRONTÃO 10 CM MEDINDO 0.29X0.75=0.218, INSTALADO COM BARRA DE FIXAÇÃO 32MM	02	UN	CS3 Marmores e Granito	800,00	1.600,00
06	LAVATORIO GRANITO MARMORE PRETO SÃO GABRIEL LABRADOR ESCOVADO, LEVIGADO RESINADO, POLIDO, PRIMEIRA LINHA A, CAIXINHA DE 10 CM E FRONTÃO 10CM MEDINDO 0.35X0.75=0.263, INSTALADO COM BARRA DE FIXAÇÃO 32MM	02	UN	CS3 Marmores e Granito	970,00	1.940,00
07	LAVATORIO MARMORE PRETO SÃO GABRIEL LABRADOR RESINADO, POLIDO, PRIMEIRA LINHA A, MARMORES E GRANITOS, CAIXINHA DE 10 CM E FRONTÃO 10 CM E MEDINDO 0,75 X 0.45=0.338, INSTALADO COM BARRA DE FIXAÇÃO 32MM	02	UN	CS3 Marmores e Granito	1.180,00	2.360,00
08	LAVATORIO GRANITO MARMORE PRETO SÃO GABRIEL LABRADOR ESCOVADO LEVIGADO RESINADO, POLIDO, PRIMEIRA LINHA, CAIXINHA DE 10 CM E FRONTÃO 10CM, MEDINDO 0.75X0.5=0.375, INSTALADO COM BARRA DE FIXAÇÃO 32MM	02	UN	CS3 Marmores e Granito	1.300,00	2.600,00
09	LAVATORIO MARMORE PRETO SÃO GABRIEL LABRADOR ESCOVADO LEVIGADO RESINADO, POLIDO, PRIMEIRA LINHA A, MARMORES E GRANITOS LAVATORIO, CAIXINHA DE 10 CM E FRONTÃO 10 CM MEDINDO 0.75X0.4=0.3, INSTALADO COM BARRA DE FIXAÇÃO 32MM	02	UN	CS3 Marmores e Granito	1.040,00	2.080,00
10	MAXIAR WC PINGADEIRA COM ACABAMENTO SOBRE POR NO MARMORE PRETO SÃO GABRIEL LABRADOR ESCOVADO LEVIGADO MEDINDO 0,6 X 0,18=0,108	08	UN	CS3 Marmores e Granito	90,00	720,00

11	PIA COPA C/ CUBA, VALVULA, FLEXIVEL, CIFRÃO E TORNEIRA MARMORE PRETO SÃO GABRIEL LABRADOR ESCOAVADO LEVIGADO RESINADO, CAIXINHA DE 10 CM E FRONTÃO 10CM, MEDINDO 2.5X0.6=1.5, INSTALADO COM BARRA DE FIXAÇÃO 32MM	02	UN	CS3 Marmores e Granito	3.740,00	7.480,00
12	PRATELEIRA MARMORE GRANITO PRETO SÃO GABRIEL LABRADOR ESCOAVADO LEVIGADO RESINADO, POLIDO, PRIMEIRA LINHA A, MARMORES E GRANITOS, CAIXINHA DE 10 CM E FRONTÃO 10CM, MEDINDO 0.65X0.35=0.228, INSTALADO COM BARRA DE FIXAÇÃO 32MM	04	UN	CS3 Marmores e Granito	680,00	2.720,00
13	PRATELEIRA GRANITO MARMORE PRETO SÃO GABRIEL RESINADO, POLIDO, PRIMEIRA LINHA, MARMORES E GRANITOS, CAIXINHA DE 10 CM E FRONTÃO 10 CM MEDINDO 0.65X0.4=0.26, INSTALADO COM BARRA DE FIXAÇÃO 32MM	02	UN	CS3 Marmores e Granito	770,00	1.540,00
14	TAMPÃO BANCADA MARMORE CINZA OCRE RESINADO, POLIDO, PRIMEIRA LINHA A, MARMORES E GRANITOS, INSTALADO COM BARRA DE FIXAÇÃO 32MM, COM CAIXINHA DE 10 CM E FRONTÃO 10CM MEDINDO 0,28X0,28= 0.078	04	UN	CS3 Marmores e Granito	270,00	1.080,00
15	TORNEIRAS PIAS E LAVATORIOS FLEXIVEL PRETA	10	UN	Urca	410,00	4.100,00
16	VIDRO FIXO CANELADO FANTASIA 3M MEDINDO 0.42 X 0.425=0.179	02	UN	Blindex/te mpermat	245,00	490,00
					TOTAL: 46.660,00	

Valor total de R\$ 46.660,00 (Quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os materiais/produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O material/produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive a marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- Número do Registro no órgão competente;
- Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais, que será recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade das Secretarias o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial sistema Registro de Preços nº 033/2022**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 04/11/2022.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 033/2022**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 033/2022**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada de cada Secretaria.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências da **Secretaria Municipal de de Arenópolis/MT**, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos/fiscal de cada Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas pelo fiscal de contrato ou por um servidor responsável de cada Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o material/produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea "d", do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenapolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial sistema Registro de Preços nº ____/2022**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

COD. RED. 0620- 06.001.10.301.0013.2133.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE: 1.600.3110000

COD. RED. 0632- 06.001.10.301.0013.2139.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

FONTE: 1.621.3210000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 04 de novembro de 2022.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA NATHALIA MULINARIO DE OLIVEIRA LTDA

NATTAN LHENON CAMARA TEIXEIRA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15